XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

REGINALDO DE SOUZA VIEIRA

MARCIO ALEANDRO CORREIA TEIXEIRA

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Reginaldo de Souza Vieira, Marcio Aleandro Correia Teixeira – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN:978-85-5505-569-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Cooperativismo. 3. Cotas.4. Vulnerabilidade. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade Federal do Maranhão - UFMA
São Luís – Maranhão - Brasil
www.portais.ufma.br/PortalUfma/index.jsf

XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

A Constituição não é um simples ideário e suas normas estão embrenhadas de vinculatividade, todos a ela devem obedecer, por se constituir na expressão máxima da vontade política do povo. Em contraponto aos mandamentos constitucionais de aplicabilidade imediata, paira a discussão acerca dos direitos sociais, cujas

normas que os preveem teriam eficácia limitada e, portanto, aplicabilidade mediata. Os direitos sociais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 alcançam eficácia através da efetividade das políticas públicas, cuja complexidade transcende uma simples prestação de serviços públicos. No âmbito deste Grupo de Trabalho, discutiu-se sob as mais diversas perspectivas a eficácia dos direitos sociais através de políticas públicas, articulando os conceitos ligado à campo jurídico formal e seus fundamentos nas teorias dos direitos sociais, que envolvem uma complexa programação e intervenções qualificadas dos entes públicos para uma prestação adequada e satisfação de tais direitos. Nesse sentido, os debates realizados no Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas II e os textos que se seguem percorrem de forma contundente as questões e seus fundamentos.

Os textos apresentados no Grupo de Trabalho foram organizados em cinco eixos temáticos; a) Direito à segurança pública; b) Gênero, transporte coletivo de passageiros e refugiados; c) Direito à educação e crianças e adolescentes; d) Direito à Saúde, segurança social e combate às desigualdades sociais; e) Regularização fundiária, proteção ambiental, sindicalismo e combate às desigualdades étnicas.

No primeiro eixo, dois artigos trataram da temática do direito à segurança pública e das políticas públicas relacionadas a garantia deste direito. O primeiro, de Marcio Aleandro Correia Teixeira, teve por pressuposto a análise da concepção de conflito social institucionalizado, como mecanismo para compreender um sistema de policiamento integrado, que permita enfrentar as novas realidades e exigências sociais, a partir de pesquisa realizada junto a polícia do Maranhão. Já o segundo trabalho tratou da possibilidade de judicialização do direito social e fundamental à segurança pública no contexto do Estado Democrático de Direito, tendo como autoras Stefan Hanatzki Siglinski e Janiquele Wilmsen.

O segundo eixo desta obra, com quatro artigos, teve como fio condutor dos textos, a temática de gênero, em especial, no que concerne ao reconhecimento e garantia de direitos para as

mulheres. No primeiro artigo, de autoria de Selma Pereira de Santana e Fernando Oliveira Piedade, com base nas políticas públicas adotadas no Governo Lula para garantir a igualdade de gênero, buscou analisar no âmbito local, a transversalidade destas políticas, em especial, no combate às desigualdades sociais e a pobreza. O segundo trabalho, que tem como autores João Carlos Medeiros Rodrigues Júnior e Reginaldo de Souza Vieira, procurou identificar quais os municípios brasileiros que adotaram, no contexto da política pública de transporte público coletivo de passageiros a medida de segregação das mulheres em vagões exclusivos no metrô, como forma de as proteger das diversas modalidades de violência que estão submetidas neste meio de transporte. Na sequência, o terceiro trabalho, de Juliana Vital Rosendo e Liziane Paixao Silva Oliveira, tendo por referência que 25% do número dos refugiados que o Brasil recebeu nos últimos anos são mulheres, vem problematizar a necessidade de políticas públicas que considerem a condição de gênero no processo de acolhimento, de proteção, de assistência e

na reintegração social destas refugiadas em nosso país. Por fim, o quarto artigo, de autoria de Robson Heleno da Silva, na mesma esteira do artigo anterior, pautou a temática das refugiadas, analisando a proteção jurídica prevista em nosso ordenamento, bem como as políticas públicas existentes para esse grupo social vulnerável.

O terceiro eixo foi estruturado com três artigos que possuem como questão norteadora o direito à educação. O primeiro texto, trata do acesso à educação das crianças e adolescentes em situação de risco. Na abordagem realizada, as autoras Mariana Wanderley Cabral e Juliana Silva Dunder, analisam a educação inclusiva, tendo por referência um dos objetivos do milênio, incluso da Agenda 2030 da ONU, no município de João Pessoa/PB. Já o segundo texto, de autoria de Daiane Garcia Masson e Carliana Luiza Rigoni, problematiza o novo ensino médio, tendo por pressuposto o direito fundamental à educação e o direito fundamental ao trabalho. O último trabalho deste eixo, de autoria de Ana Elizabeth Neirão Reymão e Karla Azevedo Cebolão, tendo como referencial teórico Amartya Sen, desenvolve sobre a importância das políticas públicas de educação como elemento fundamental para o desenvolvimento humano.

O quarto eixo desta obra, intitulado: direito à Saúde, segurança social e combate às desigualdades sociais, foi organizado com quatro artigos. O primeiro artigo, de Rachel Rocha Mesquita da Costa, a partir dos estudos de Amartya Sen, analisa o Programa Bolsa Família e a necessidade do empoderamento dos(as) beneficiários(as), no processo de gestão do referido programa social. O segundo artigo, de Sílvia Ferreira Paterlini Nerilo e Rogerio Mollica, pauta a temática da tributação, a sua cobrança e a distribuição desigual dos recursos arrecadados, bem como o reflexo desta realidade nas políticas públicas que buscam

concretizar a justiça social. Em continuidade, o terceiro trabalho de Eduardo Machado Mildner e Lucca Silveira Finocchiaro, apresentou a segurança social como um direito humano e fundamental. Já o quarto e último artigo deste eixo, tratou do direito à saúde, em especial a implementação da Política Nacional de Atenção Oncológica. No texto, as autoras Amanda Silva Madureira e Denise de Fátima Gomes de Figueiredo Soares Farias, tendo por pressuposto os conceitos de políticas públicas, procuraram identificar as principais dificuldades ao acesso do paciente oncológico ao tratamento no país.

Por fim, o quinto e último eixo desta obra, com quatro artigos, apresenta as discussões acerca da regularização fundiária, da proteção ambiental, do sindicalismo e do combate às desigualdade étnicas. O primeiro artigo, de autoria de Miguel Etinger De Araujo Junior e Renata Calheiros Zarelli, busca compreender a Lei Federal nº. 13.465/2017, que trata sobre o processo de regularização fundiária urbana e rural. O segundo trabalho, de autoria de Carla Maria Peixoto Pereira e Astolfo Sacramento Cunha Júnior, analisa o direito à moradia, no âmbito do Projeto de Macrodrenagem da Bacia do Una, implementado em Belém (PA). Na sequência, o terceiro artigo de Whenry Hawlysson Araújo Silveira, problematiza a questão da representação sindical, com ênfase para a atuação dos denominados sindicatos pelegos, que prejudicam a proteção do direito dos trabalhadores. Já o quarto artigo, de Domingos do Nascimento Nonato e Daniella Maria dos Santos Dias, analisa o julgamento da ADC nº 41 pelo STF, que veio reconhecer a constitucionalidade da Lei 12.990/2014, a qual reserva 20% das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos na esfera da administração pública federal direta e indireta, no âmbito dos Três Poderes.

Por fim, esperamos que a presente obra e os textos que a estruturam possa contribuir no processo de garantia e concretização dos direitos social previstos na CRFB/1988.

Prof. Dr. Marcio Aleandro Correia Teixeira (UFMA/MA)

Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC-SC)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

IGUALDADE DE ACESSO A TODOS OS NÍVEIS DE EDUCAÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (11-17 ANOS) EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

EQUAL ACCESS TO ALL LEVELS OF EDUCATION TO CHILDREN AND ADOLESCENTS (11-17 YEARS OLD) IN SITUATION OF VULNERABILITY

Mariana Wanderley Cabral
Juliana Silva Dunder

Resumo

O presente artigo aborda o acesso à educação das crianças e adolescentes em situação de risco. Sendo um dos objetivos do milênio, colocados na Agenda 2030 da ONU, o direito à educação de qualidade se destaca como meta internacional para o desenvolvimento sustentável. Trata-se de um estudo voltado à educação inclusiva e equitativa, com vistas à promoção de oportunidades de aprendizagem para essas pessoas em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, estudam-se os principais documentos internacionais acerca do tema, bem como as teorias de igualdade de acesso. Por fim, o artigo analisa a situação da educação no Município de João Pessoa/PB.

Palavras-chave: Igualdade de acesso, Educação, Crianças, Adolescentes, Vulnerabilidade, Desenvolvimento

Abstract/Resumen/Résumé

This article studies the access to education of children and adolescents in situation of risk. Being one of the millennium development goals, located in the 2030 Agenda, the right to quality education stands out as an international goal to sustainable development. This is a study focused on inclusive and equitable education, aiming at the promotion of learning opportunities for these vulnerable people. In this context, the main international documents are studied, as well as the theories of equal access. Finally, this article analyses the situation of the education in the city of João Pessoa/PB.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Equal access, Education, Children, Adolescents, Vulnerability, Development

INTRODUÇÃO

Apesar dos avanços no acesso à escola, ainda podemos vislumbrar muita deficiência na educação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. As dificuldades por que passam esses jovens reflete de forma direta no desempenho escolar, resultando em déficit de aprendizado, falta de concentração e interesse em frequentar a escola etc.

Desse modo, evidencia-se que os métodos tradicionais de ensino muitas vezes não se enquadram nas realidades sociais de tais crianças e adolescentes, tornando-se complicado convencê-los de que estudar é importante.

É sabido que os maiores índices de analfabetismo encontram-se entre pessoas em situação de risco, que possuem pouco ou nenhum acesso à educação de qualidade. Tais pessoas acabam não tendo as mesmas oportunidades de acesso à educação em todos os níveis, chegando muitas vezes a abandonar os estudos ainda com pouca idade.

Diante disso, o presente artigo tem como objetivo geral estudar a educação inclusiva para crianças e adolescentes em situação de risco como um dos objetivos do milênio. Como objetivos específicos, podemos dizer que o estudo pretende analisar os principais documentos internacionais de proteção à criança e ao adolescente; estudar as teorias sobre igualdade de acesso como um direito de todos; identificar a educação como forma de humanização das pessoas e de promoção da paz; e, por fim, analisar a efetividade da educação inclusiva no Município de João Pessoa.

Com relação à natureza da vertente metodológica, a pesquisa possui uma abordagem qualitativa, com a descrição da complexidade do objeto de estudo.

A técnica de pesquisa aplicada é a da documentação indireta, com o levantamento de diferentes fontes bibliográficas e documentais, nacionais e internacionais.

Com relação ao objetivo apresentado, a pesquisa se mostra descritiva, com a análise e o estudo da educação inclusiva para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Com base nisso, o trabalho foi dividido em quatro pontos. No primeiro tópico, abordou-se de uma forma geral a Carta Mundial pelo Bem-estar Infantil de 1924, a Declaração dos Direitos da Criança de 1959 e a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, entre outros, bem como o contexto histórico em que o mundo vivia na época do primeiro documento internacional a tratar da criança (recrutamento de crianças/adolescentes para o combate).

No segundo ponto, foram analisadas teorias de justiça e equidade, priorizando-se a igualdade de acesso à educação para todos. Em um terceiro momento, tratou-se da humanização da educação voltada para crianças e adolescentes em situação de risco.

No último ponto, o trabalho trouxe uma abordagem local do problema do acesso à educação vivenciado pelas crianças e adolescentes em situação de risco, tendo como enfoque o Município de João Pessoa/PB.

1 PRINCIPAIS DOCUMENTOS E AGÊNCIAS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

1.1 Carta Mundial pelo Bem-Estar Infantil de 1924

A Carta Mundial pelo Bem-Estar Infantil de 1924 é uma das primeiras referências aos direitos da criança. Esse documento reconheceu que a criança deve ser protegida independentemente de raça, nacionalidade ou crença, e deve ser auxiliada e colocada em condições de se desenvolver.

Tal documento também assegura que a criança tem prioridade na prestação de socorros, e, além disso, afirma que a criança deve ser formada e educada para que suas melhores qualidades sejam desenvolvidas a serviço do próximo, tendo elas condições de ganhar a sua vida no momento oportuno, devendo ser preservadas contra qualquer tipo de exploração.

Percebe-se que a Carta foi criada logo após o fim da 1ª Guerra Mundial, mas a Alemanha não observou esse documento internacional.

Em 1922, o Partido Nazista fundou o departamento juvenil com o intuito de reunir jovens que ainda não podiam ingressar nas Tropas de Assalto. A ideia era inserir na cabeça desses jovens a doutrina nacional-socialista (SANTOS; MUNIZ, 2012).

Em 1926 houve a criação da “Juventude Hitlerista”. Nesse contexto de crise mundial após a 1ª Grande Guerra, onde a pobreza e o alto índice de desemprego alarmavam a Alemanha, a juventude hitlerista passou a cultivar um sentimento de importância na sociedade (SANTOS; MUNIZ, 2012).

As reuniões em massa e a busca por atividades emocionantes acabaram conquistando muitos jovens, que passaram a ser “educados” em uma cultura de ódio e uma doutrina segregacionista, que pregava lealdade incondicional ao seu líder (SANTOS; MUNIZ, 2012)

1.2 UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância)

Em 1946, preocupada com a situação das crianças, a ONU criou a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) com o objetivo de promover a defesa dos direitos das crianças, principalmente nos setores de saúde, educação, nutrição, água e saneamento e também em casos de emergência como guerras e outras catástrofes.

A UNICEF é uma agência das Nações Unidas que se dedica especificamente às crianças. Dentre as áreas de prioridade, podemos citar: sobrevivência e desenvolvimento infantil, educação básica e igualdade de gênero, HIV e SIDA nas crianças, proteção infantil contra violência e exploração, e promoção de políticas.

Ao tratar especificamente do direito à educação, a UNICEF afirma em sua página oficial que:

> O acesso a uma educação básica de qualidade para todos, independentemente do género, etnia, condições sociais e económicas é uma prioridade do trabalho da UNICEF, pois proporciona conhecimentos e aptidões necessários para o desenvolvimento individual e das sociedades, e abre caminho para uma vida produtiva no futuro (UNICEF).

Como a agência mais influente no âmbito internacional acerca de assuntos da infância, a UNICEF exerce um papel fundamental na condução de políticas e estratégias para garantir o pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, devendo, dessa forma, ser respeitada e atendida em seus objetivos.

1.3 Declaração dos Direitos da Criança de 1959 (ONU)

A Declaração dos Direitos da Criança de 1959 reforça bem a importância do tratamento especial dado à infância, afirmando que a humanidade deve dar o seu melhor em prol das crianças.

O princípio 2 da Declaração afirma que a criança deve gozar de proteção social e beneficiar-se de oportunidades e facilidades para desenvolver-se de maneira sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade.

O princípio 6 fala sobre a necessidade de amor e compreensão para o desabrochar saudável e completo da personalidade da criança, bem como sobre o dever dos poderes

públicos prestarem especiais cuidados às crianças sem família ou sem meios de subsistência suficientes.

Já o princípio 7 afirma que a criança tem direito a uma educação que deve ser gratuita e obrigatória pelo menos ao nível elementar. Anuncia o referido princípio que:

> Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la a, em condições de iguais oportunidades, desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, 1959, s.p.).

Observa-se que a Declaração assegura que o melhor interesse da criança seja preservado acima de tudo, devendo nortear não só os pais na educação dos filhos, como também as autoridades e a própria sociedade.

No princípio 8, a Declaração afirma que a criança que se encontre em situação de perigo deve estar entre os primeiros a receber proteção e socorros. Já no princípio 9, observa-se que a criança deve ser protegida de todas as formas de negligência, crueldade ou exploração, e, além disso, não deve trabalhar antes de ter atingido a idade mínima apropriada.

1.4 Convenção Sobre os Direitos da Criança de 1989

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, ratificada por 196 países, foi considerado o instrumento de direitos humanos mais aceito no mundo.

Logo no artigo 1 a Convenção delimita o âmbito de sua atuação, afirmando que considera-se criança os menores de 18 anos. Isto significa dizer que quando a Convenção se refere à criança, abrange também os adolescentes.

O referido documento abarca os mais variados direitos das crianças, tratando do direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer etc. No que se refere à educação, a Convenção afirma em seu art. 18 que caberá aos pais o desempenho das funções no tocante à educação, com a devida assistência do Poder Público.

No artigo 20, a Convenção fala da continuidade da educação nos casos em que a criança ou o adolescente são retirados do seu seio familiar. O artigo 23 fala do acesso à educação de crianças deficientes. Já o artigo 28 traz as condições que os Estados-membros devem cumprir para garantir uma boa educação às suas crianças. Além disso, afirma que esses Estados devem promover e estimular a cooperação internacional em matéria de educação,

visando eliminar a ignorância e o analfabetismo, principalmente nos países em desenvolvimento.

1.5 “Um mundo para crianças”

Na vigésima sétima sessão especial da Assembleia Geral das Nações Unidas realizada na cidade de Nova Iorque, em 2002, o Comitê Ad Hoc Pleno adotou o documento intitulado “Um mundo para crianças”, o qual preserva a democracia, a igualdade, a não-discriminação, a paz e a justiça social.

Tal documento reforça a ideia de prioridade ao melhor interesse da criança, e adota como princípios e objetivos os seguintes: “1) colocar as crianças em primeiro lugar; 2) erradicar a pobreza: investir na infância; 3) não abandonar nenhuma criança; 4) cuidar de cada criança; 5) educar todas as crianças; 6) proteger as crianças da violência e da exploração; 7) proteger as crianças da guerra; 8) combater o HIV/AIDS; 9) ouvir as crianças e assegurar sua participação; 10) proteger a Terra para as crianças” (UM MUNDO PARA CRIANÇAS, 2002, p. 13-16).

Esse documento afirma que construir um mundo para crianças é criar um local onde se alcance a base para um futuro melhor, onde se tem acesso a um ensino elementar de qualidade, onde as crianças e adolescentes possuem oportunidades para desenvolver suas habilidades em um ambiente seguro e adequado (UM MUNDO PARA CRIANÇAS, 2002).

2 TEORIAS SOBRE IGUALDADE DE ACESSO

Tendo em vista que urge construirmos um local onde as oportunidades sejam iguais para todos, visando um futuro melhor principalmente para as crianças e os adolescentes, é importante nos reportarmos às teorias sobre justiça e igualdade de acesso.

Conhecido por sua “Teoria da Justiça”, John Rawls afirma que a justiça é uma virtude das instituições sociais (RAWLS, 2015). Mas o que seria justiça? Ou melhor, como seria realizada a justiça para todos?

Primeiramente, o autor enfatiza que a justiça é um complexo de três ideias: liberdade, igualdade e recompensa por serviços que contribuem para o bem comum (RAWLS, 2015).

Rawls parte do pressuposto de que os cidadãos devem ser pessoas livres e iguais, e que a sociedade deve ser bem ordenada por uma concepção de justiça.

Como se sabe, a sociedade é formada através do Contrato Social, onde todos aderem para conviverem harmonicamente. Mas como se pode alcançar a equidade dentro de uma sociedade? Segundo Rawls, não há alternativa melhor senão através de um novo acordo entre os próprios cidadãos, contrato esse que só é válido quando os contratantes possuem liberdade e igualdade para consentir a respeito do funcionamento dessa sociedade.

Para explicar a sua ideia, o referido filósofo invocou a posição original das pessoas, momento em que se vislumbra que entre as relações sociais não existe ninguém em situação de vantagem, ou seja, as pessoas não possuem posições vantajosas de negociação, nem benefícios como prestígio e riqueza (RAWLS, 2015). Nesse contexto, as pessoas não sabem as posições sociais que ocupam, não sabem qual a sua raça, cor, sexo e nem outros dons naturais como força e inteligência.

Rawls afirma que em suas posições originais as pessoas se encontram por trás de um "véu de ignorância", onde as características individuais não interferem na justiça política. Assim, partindo desse pressuposto, estabelecidas em posições equitativas, as pessoas decidiriam conforme os princípios de justiça, criando um sistema de cooperação (RAWLS, 2015).

A justiça como equidade é uma visão igualitária. Nesse sentido, Rawls (2015) afirma que todos deveriam ter pelo menos o mínimo para satisfazer as suas necessidades básicas, sendo injusto que parte da sociedade seja amplamente provida, ao passo que muitos sofram com a falta de recursos. Tal mínimo seria pressuposto para que o contrato firmado entre os indivíduos em sua posição original sob o "véu da ignorância" fosse equitativo.

Assim, observa-se que além da liberdade para todos, Rawls ainda fala sobre o princípio da diferença, através do qual se garante o bem-estar dos menos favorecidos e a igualdade de oportunidades.

Nesse sentido, a liberdade igual para todos e a justiça distributiva são considerados fundamentos da teoria de Rawls, tendo como principal sustentáculo a posição equitativa de oportunidades para todos os indivíduos.

Fazendo uma distinção entre os direitos do cidadão e os direitos da pessoa, Luigi Ferrajoli (2004) afirma que os direitos fundamentais foram proclamados desde o início como direitos universais, sendo reconhecidos a todas as pessoas indistintamente (com exceção dos direitos políticos), e não apenas aos cidadãos.

A importância da igualdade de acesso é também afirmada por Ferrajoli (2004) quando o referido autor nos lembra que a efetiva universalização dos direitos fundamentais se

torna uma alternativa para evitar a violência. É preciso, portanto, garantir a todos os mesmos direitos.

Imperioso afirmar que o direito à igualdade deve ser estudado de forma criteriosa com vistas a superar eventuais desvantagens e desigualdades que possam impedir a realização da justiça.

É bem verdade que o homem passou a ser visto como um ser individual, com todas as suas peculiaridades, diversidades e necessidades, jamais sendo possível tratar a todos de forma igual no sentido literal da palavra, sendo necessário tratar desigualmente os desiguais, para então, efetivarmos a verdadeira justiça e equidade.

Como exemplo desse tratamento diferenciado, temos as crianças e adolescentes, que merecem uma atenção maior e mais cautelosa, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento e mais vulneráveis.

Interessante citar o pensamento de Robert Dahl (1988, p. 58-59):

> **Devido a diferenças herdadas, nem todas as pessoas começam sua vida com o mesmo acesso aos recursos; aqueles que têm um ponto de partida melhor tendem, em geral, a aumentar sua vantagem inicial.** Em certa medida os indivíduos e as sociedades são prisioneiros do passado, e nunca começam de uma ***tabula rasa,*** social ou biológica. Algumas vantagens são biológicas; muitas outras são sociais — riqueza, ***status,*** nível de educação ou aspiração dos pais. Qualquer que seja sua origem, as diferenças nos dotes biológicos e sociais muitas vezes se multiplicam, na vida adulta, em diferenças ainda maiores. **Em toda parte as oportunidades educacionais, por exemplo, estão, pelo menos em parte, associadas a riqueza, a situação social ou política dos países.**

Diante disso, tendo em vista que nem todas as pessoas nascem com as mesmas oportunidades, é preciso que haja uma atuação do Estado para equilibrar essa desvantagem, de modo que o desenvolvimento seja includente e sustentável.

Norberto Bobbio (2004), em sua obra "A Era dos Direitos" nos mostra que essa mudança de visão do homem abstrato para o homem considerado em suas especificidades, aconteceu de forma mais evidente nos direitos sociais. Afirma o referido autor que existem sim diferenças de indivíduo para indivíduo no âmbito dos direitos sociais, as quais justificam o tratamento diferenciado.

Uma frase recorrente nos discursos de Bobbio é a de que o maior problema do nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não é o de justificá-los, mas sim o de protegê-los (BOBBIO, 2004).

Quando nos inquieta com essa afirmação, o referido doutrinador quer dizer que mesmo com diversas declarações e ordenamentos reconhecendo direitos humanos, o

verdadeiro impasse que se vive atualmente é a efetiva concretização e proteção de tais direitos. De fato, deve-se buscar o modo mais seguro e eficaz para realizar os direitos e impedir que esses sejam violados.

Assim sendo, com vistas a equilibrar as relações e assegurar igualdade material para todos, o Poder Público tem a função de redistribuir os recursos para dar oportunidades reais de forma indistinta, voltando suas ações para os mais necessitados.

3 HUMANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO

As crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade sofrem as consequências das desigualdades sociais. Quando falamos em vulnerabilidade social falamos em situação de risco.

Nesse sentido, podemos conceituar vulnerável como aquela pessoa que, devido às circunstâncias em que se encontra, está sujeita a violações, ofensas, danos etc.

Segundo Bassanezi e Delaini (2015, p. 40):

> [...] a vulnerabilidade pertence à condição humana, mas os fatores socioeconômicos influenciam profundamente o ser humano e sobretudo crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento. Num sentido mais jurídico, vulnerabilidade significa violação ou privação de um direito e constitui um conjunto de situações socioeconômicas que colocam a pessoa numa condição de carência, necessidade, impossibilidade de responder com seus próprios recursos aos desafios que a afetam.

Dentre os mais graves problemas sofridos pelas crianças e adolescentes em situação de risco, tem-se a pobreza, a exclusão, a falta de vínculos afetivos, a falta de perspectiva, a exploração, a violência, e a falta de acesso a direitos básicos, como educação, saúde, moradia, lazer etc.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) rege-se pelo princípio da proteção integral da criança e do adolescente. Para o nosso ordenamento jurídico, criança é aquela até os 12 anos incompletos e adolescente considera-se dos 12 aos 18 anos.

Em seu art. 53, o ECA dispõe sobre o direito à educação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, assegurando-lhes, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I).

O direito à educação, antes de tudo, é protegido pela Constituição Federal de 1988 como um direito social fundamental garantido a todos os seres humanos.

Em seu art. 205, a Carta Constitucional brasileira (1988, s.p.) afirma que:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Tendo em vista que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, com incentivo e colaboração da sociedade, todas as crianças e adolescentes, sem exceção, devem ter acesso a um ensino de qualidade, que garanta oportunidades de um futuro melhor.

Ao tratar das medidas protetivas às crianças e adolescentes em situação de violência, o art. 101 do ECA afirma que tais pessoas em situação de risco devem estar, obrigatoriamente, matriculados na escola.

É importante frisar que a escola possui um papel fundamental na formação dessas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, pois não tem a função de apenas transmitir conhecimento, mas principalmente formar cidadãos, tornando a educação um direito garantido integralmente.

Segundo Bassanezi e Delaini (2015, p. 37), a educação integral é aquela que:

> [...] envolve o ser humano em todas as suas dimensões e potencialidades: afetivas, cognitivas, psicossociais, espirituais, físicas, que tem como objetivo a construção de uma cidadania plena, inclusiva e democrática para todas as crianças e os adolescentes, através de sua proteção integral com prioridade aos direitos.

A importância da escola se mostra maior nos casos de vulnerabilidade social, pois a humanização da educação permite a construção da autonomia e o sentimento de pertença ao grupo social.

Humanizar a educação é ir além da transmissão do conteúdo e do cumprimento do cronograma do ano letivo. Quando se fala em humanizar, estimula-se a afetividade e o sentimento de solidariedade com o próximo, ou seja, o olhar para o outro. Através dessa humanização é possível falarmos em autoestima, desenvolvimento das potencialidades da pessoa, e, consequentemente, facilitação do aprendizado.

Nesse contexto, é importante transcrevermos o art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948, s.p.), que dispõe:

> 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Reforçando a ideia do artigo supracitado, o artigo 29 da Convenção Sobre os Direitos da Criança de 1989 sobre educação afirma que:

> 1 – Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deverá estar orientada no sentido de: a) desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo seu potencial;
> b) imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;
> c) imbuir na criança o respeito aos seus pais, à sua própria identidade cultural, ao seu idioma e seus valores, aos valores nacionais do país que reside, aos do eventual país de origem, e aos das civilizações diferentes da sua;
> d) preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos, e pessoas de origem indígena;
> e) imbuir na criança o respeito ao meio ambiente. (CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA, 1989).

Observa-se que ambos os documentos dispõem que a educação deve ser voltada para o desenvolvimento da personalidade, respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, com espírito de compreensão, paz, tolerância e igualdade entre todos.

A grande preocupação tanto dos documentos internacionais de proteção à criança e ao adolescente quanto da Constituição Federal e do ECA é garantir uma educação para a vida em comunidade e para a formação de seres humanos mais justos e solidários, independentemente do próprio ensino formal.

A educação, sendo um direito humano, se revela como elemento essencial para a redução da pobreza, a promoção da democracia, o combate à violência e, principalmente, para o desenvolvimento humano, social e econômico.

4 EFETIVIDADE DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO

Apesar da vasta legislação acerca da obrigatoriedade do acesso à educação para todas as crianças e adolescentes de forma indistinta, frequentemente se verifica problemas que afetam a qualidade do ensino no Brasil entre os meninos e meninas em situação de

vulnerabilidade social, como, por exemplo, a repetência, o baixo fluxo (frequência), a evasão escolar e a distorção idade/ano.

Analisando especificamente o Estado da Paraíba, observa-se que ele possui um dos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) mais baixos do país (BASSANEZI; DELAINI, 2015).

No âmbito municipal de João Pessoa, observa-se certa organização estatal para cumprir os mandamentos constitucionais, ao menos formalmente.

O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUNDEC) foi criado em João Pessoa pela Lei Municipal n° 6.607 de 28 de dezembro de 1990 e é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.060 de 21 de outubro de 1996. O referido Fundo "é um mecanismo instituído para a captação de recursos voltados a programas e projetos de atenção aos direitos da criança e do adolescente em situação especial" (FUNDEC, s.p.).

O FUNDEC é mantido com recursos de doações e principalmente através do recolhimento de multas aplicadas pelo Poder Judiciário referentes a infrações contra crianças e adolescentes, e tem como beneficiários as crianças, os adolescentes e seus familiares atendidos por entidades governamentais e não governamentais inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Com relação ao direito à educação das crianças e adolescentes em situação de risco, em 2008, o Município de João Pessoa aderiu ao Programa Federal Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10. Desde então, observou-se a realização da Educação Integral na rede municipal de João Pessoa, contando em 2015 com 92 escolas municipais participantes do Programa, que atendem juntas diariamente 14.558 alunos (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA, 2015).

De acordo com estudo realizado por Bassanezi e Delaini (2015), no ano de 2010 o mais preocupante dentro das escolas municipais de João Pessoa eram as altas taxas de distorção idade/ano, chegando a um índice de 83% de alunos fora da faixa de idade/ano, dentre os acolhidos pela Casa Pequeno Davi, 76% dentre os acolhidos pela Pastoral do Menor do Grotão, 58% dentre os acolhidos pela Pastoral do Menor do Geisel, 82% dentre os acolhidos pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do Alto do Mateus, e 80% dentre os acolhidos pelo CRAS do Cristo/Rangel.

Com relação à distorção idade-ano nas escolas do Município de João Pessoa, em 2013 verificou-se que nos anos iniciais (1° ao 5° ano), de cada 100 alunos, aproximadamente 17 estavam com atraso escolar de 2 anos, no total de 17%. Já entre o 6° e o 9° ano, de cada

100 alunos 28 estavam com atraso de 2 anos, no total de 28% (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA, 2015).

Em 2014, a Secretaria de Educação e Cultura implantou um novo projeto para correção de fluxo, denominado Projeto Aceleração da Aprendizagem em parceria com a Fundação Volkswagen e o Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária – CENPEC, com o objetivo de estimular a capacidade de aprendizagem dos estudantes (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA, 2015).

Paralelo à ação estatal, é importante citarmos as atividades de organizações da sociedade civil, como, por exemplo, a Casa Pequeno Davi, localizada no bairro do Roger, que pratica atividades educacionais com crianças e adolescentes. Fundada em 1985, a instituição foi criada para acolher crianças e adolescentes que viviam nas ruas, com fins à realização da educação integral dessas pessoas, visando, por consequência, o seu desenvolvimento.

As atividades dessa instituição são diversas e complementares, tendo parceria com 10 escolas do bairro do Roger (BASSANEZI; DELAINI, 2015).

Outro dado preocupante, além do alto índice de evasão escolar por desistência dos alunos, é a violência que acaba ceifando a vida de crianças e adolescentes envolvidos com o tráfico. Durante o estudo realizado pelos professores Bassanezi e Delaini entre 2005 e 2010, foram registradas 13 mortes por violência dentre as crianças e adolescentes monitorados (sem levar em conta as que mudaram de endereço ou escola sem fornecer informações).

Observa-se que o desempenho da maioria das crianças e adolescentes dentro da escola é fruto de vários fatores da vida social, não apenas dentro da sala de aula, mas principalmente dentro de seu ambiente familiar e comunitário. Uma criança que tem apoio da família tem muito mais chances de crescer na vida e alcançar um futuro melhor. Mesmo diante de situações financeiras adversas, crianças que possuem um ambiente familiar estruturado, com afetividade e apoio psicológico conseguem melhores resultados escolares.

São graves as situações de vulnerabilidade nas periferias do Município de João Pessoa, principalmente com casos de exploração infantil, violência, falta de moradia, e recrutamento cada vez mais cedo para o tráfico.

É imperioso afirmar que a escola não é capaz de resolver todos esses problemas sociais que envolvem as crianças e os adolescentes em situação de risco, de modo que não adianta o Poder Público investir apenas em material e estrutura física para abarcar mais alunos. O ambiente físico escolar muitas vezes não está preparado para lidar com os problemas que a criança e o adolescente carregam consigo.

Observamos que a preocupação dos poderes públicos é sempre a de construir mais escolas, sob o argumento de que está cumprindo com o dever legal de garantir educação para todos. No entanto, é evidente que não se trata de espaço físico, mas sim de investimento na qualidade da educação e na melhoria das condições de vida dessas pessoas que vivem nas periferias.

Ora, não adianta melhorar as escolas se as crianças e os adolescentes não conseguem frequentá-las por fatores diversos e particulares das suas condições familiares e sociais.

É preciso melhorar a educação de um modo geral, abarcando toda a família dos alunos, com programas interdisciplinares e incentivando atividades externas com a comunidade e os pais dos alunos.

Afirmam Bassanezi e Delaini (2015, p. 82) que:

> [...] o progresso alcançado nas condições de acesso não é igualmente verificado quando são consideradas as taxas de repetência e abandono e os baixos índices de desempenho escolar deste nível de ensino: a universalização da educação primária não tem significado a universalização do acesso aos conhecimentos básicos.

As crianças que vivem em situação de risco, por viverem em ambientes onde existe constante violação a direitos fundamentais, acabam tendo seu desenvolvimento escolar prejudicado, e, muitas vezes interrompido.

Acontece que as dificuldades de aprendizado vão se tornando mais evidentes durante o passar dos anos letivos, mais precisamente durante o 4º, 5º e 6º anos do ensino fundamental, quando começam as repetências, e, consequentemente, a perda da autoestima e da confiança das crianças e adolescentes, causando, de fato a evasão escolar por desistência (BASSANEZI; DELAINI, 2015).

Diante disso, é possível afirmar que o Município de João Pessoa, apesar dos avanços em investimentos na construção de escolas, ainda está longe de alcançar a realização do direito à educação inclusiva das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, é visível a necessidade de efetivar-se uma mudança em toda a estrutura social que envolve essas crianças e esses adolescentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Resta-nos dizer que ainda é preciso avançar muito em termos de igualdade de acesso à educação, principalmente não que tange às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

É bem verdade que tais pessoas devem ser tratadas com mais atenção e cautela, diante da realidade social desfavorável em que vivem.

Permitir que tais crianças e adolescentes tenham igualdade de oportunidades para se desenvolver e alcançar um futuro melhor é realizar, acima de tudo, a democracia dentro do nosso Estado de Direito. E é isso que a educação de qualidade possibilita, assegurando a dignidade inerente a todo ser humano.

Nesse sentido, não basta garantir o acesso à escola, mas à educação no seu sentido mais amplo, através da formação de cidadãos dignos, solidários, respeitosos e justos.

Para tanto, deve o Poder Público, através de políticas públicas includentes, voltar os olhares a essas necessidades sociais como um todo, assegurando uma proteção integral dessas crianças e adolescentes, conforme dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A educação integral dessas crianças e desses adolescentes é de fundamental importância para o desenvolvimento humano de tais pessoas como seres dignos que são. Ampliar as potencialidades humanas de cada criança e adolescente é investir em um mundo melhor, tendo em vista que a educação reduz a pobreza e as desigualdades sociais, e, dentre outras coisas, combate a violência e promove a paz social.

REFERÊNCIAS

BASSANEZI, Inez Eunice; DELAINI, Lorenzo (Orgs.). **Educação e Inclusão de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social:** monitoramento em rede – João Pessoa – Paraíba – 2005-2010. João Pessoa: Editora do CCTA, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Tradução Carlos Nelson Coutinho. 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 11 fev. 2017.

BRASIL.**Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 11 fev. 2017.

CARTA MUNDIAL PELO BEM-ESTAR INFANTIL DE 1924. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/onu-proteccao-dh/orgaos-onu-estudos-ca-dc.html#IA>. Acesso em: 21 out. 2016.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA DE 1989. Disponível em: <http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf>. Acesso em: 21 out. 2016.

DAHL, Robert Alan. **Análise política moderna.** Tradução de Sérgio Bath. 2.ed. Brasília: UnB, 1988.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA DE 1959. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>. Acesso em: 21 out. 2016.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2017.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías: La ley del más débil.** Madrid: Editorial Trotta, 2004.

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Disponível em: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/sedes/fundec/>. Acesso em: 20 fev. 2017.

MUNIZ, Iranice Gonçalves; SANTOS, Rodrigo Lucas Carneiro. A**s crianças soldado de hitler e a humanização do direito internacional.** Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/74/75>. Acesso em: 21 out. 2016.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA (2015-2025). Disponível em: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/05/PME-VERS%C3%83O-PRELIMINAR-08-05-ROGERIO.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2017.

RAWLS, John. **Justiça como Equidade:** uma reformulação. Organizado por Erin Kelly. Tradução por Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **Justicia como equidad.** Selección, traducción y presentación a cargo de M. A. Rodilla. 2ª reimpresión. Madrid: Editorial Tecnos, 2015.

UM MUNDO PARA CRIANÇAS. Disponível em: <http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/um_mundo_para_criancas.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2017.

UNICEF. Disponível em: <http://www.unicef.pt/artigo.php?mid=18101110&m=1>. Acesso em: 10 fev. 2017.